

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 19/04/2022

Item 56

Processo: TC-003914.989.20-7

Câmara Municipal: Assis.

Exercício: 2020.

Presidente: Elizete Mello da Silva.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.

Falhas na Transparência. Previsão de Duodécimos acima das reais necessidades. Regulares.

População do Município:	105.087 habitantes
Despesa Total do Legislativo: (Artigo 29-A, I, CF)	4,07% da receita tributária do exercício anterior (limite 7,00%)
Gastos com folha de pagamento: (EC nº 25/2000)	45,03% da receita efetivamente realizada (limite 70%)
Gastos com pessoal: (Artigo 20, III, "a", LRF)	1,44% da corrente líquida (limite 6,00%)
Subsídios dos Agentes Políticos: (Artigos 29, VII e 37, XI, CF)	regular

Tratam os autos das **CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, relativas ao exercício de 2020.

I - A fiscalização "*in loco*" foi realizada pela **UR-4 - Unidade Regional de Marília** que, em relatório inserido no evento 17, apontou as seguintes ocorrências:

- Previsão de Duodécimos acima das reais necessidades;

- Falhas relativas à Transparência.

II - Notificada, a senhora Elizete Mello da Silva, responsável pela prestação de contas, apresentou manifestação e documentos que foram inseridos no evento 29.

III- O **Ministério Público de Contas** opinou pela regularidade, com ressalvas conforme no parecer do evento 39.

É o relatório.

VOTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS** atendeu aos limites financeiros constitucionais e aos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da matéria, mas ressaltou que compartilha da mesma opinião da fiscalização e alerta que a Câmara pode ter elevado seu orçamento (acima das suas necessidades) para ter reflexo no limite para os gastos com a folha de pagamento.

Quanto à falha apontada sobre a transparência, a defesa comprova a regularização.

Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e
VOTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, relativas ao exercício de 2020, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Proponho a quitação da responsável e ordenadora de despesa, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP